



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 022/2025

Dispõe sobre a concessão de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios em órgãos da Administração Pública Municipal de Estação e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Instituições de Ensino Médio, de Educação Profissional, de Ensino Superior e de Pós-Graduação que sejam devidamente reconhecidas perante o Ministério da Educação, visando à concessão de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, na Administração Pública Municipal de Estação, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, poderão os órgãos da Administração Pública direta, que tenham condições de proporcionar experiência prática nesta linha de formação, aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando comprovadamente cursos de ensino médio, de educação profissional de nível médio, de ensino superior e de pós-graduação, vinculados ao ensino público e particular, oficial ou reconhecidos.

Art. 3º A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, sendo que somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais realizar-se-á o estágio.

Art. 4º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o Município, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, podendo se dar por meio de agente de integração, no qual deverá constar, pelo menos:

I - identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração, quando for o caso, e do curso e seu nível;

II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - carga horária mínima de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais e máxima de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;

IV - duração do estágio, limitado ao período máximo de 02 (dois) anos;

V - obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

VI - obrigação de apresentar relatórios ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas, de acordo com a periodicidade da legislação em vigor;

VII - assinaturas do estagiário e responsáveis pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;

VIII - menção do convênio ou contrato a que se vincula;

IX - número da apólice de seguro contratada em favor do estagiário, com a indicação do nome da seguradora;

X - obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades à instituição de ensino, no máximo a cada 06 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem acometidas;

XI - condições de desligamento do estagiário; e

XII - assinaturas das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo.

Art. 5º Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo no interesse da Administração;

III - após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio; e

VII - pela falta de frequência regular no curso;

VIII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 6º O estagiário, na modalidade não obrigatória, receberá bolsa-auxílio, pagamento de despesas de deslocamento ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão.

I - a bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada será:

a) R\$ 9,17 (nove reais e dezessete centavos) para estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

b) R\$ 11,67 (onze reais e sessenta e sete centavos), se estudantes do ensino superior e de pós-graduação.

II - recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º A concessão de bolsa-auxílio e de eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício para com o Município.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

.....

§ 2º Não será concedido auxílio-transporte, tendo em vista não haver transporte público urbano no Município de Estação, RS, observando o disposto na Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, sendo concedido apenas para casos de prestação de serviços em Município diverso de Estação, limitado o auxílio-transporte ao valor da tarifa de transporte interurbano público, calculado considerando os trechos de deslocamento efetivamente realizados, sendo que o pagamento poderá se dar por meio de fornecimento das passagens ou ressarcimento ao estagiário, mediante comprovação da compra das passagens e efetivos dias de trabalho.

§ 3º Os estágios na modalidade obrigatória, necessários à obtenção do diploma de curso superior, não serão passíveis de remuneração por parte do Município.

§ 4º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social, não havendo contraprestação por parte do Município, devendo a inscrição se dar diretamente no Instituto Nacional de Previdência Social – INSS, sem interveniência do Município.

§ 5º A bolsa-auxílio será calculada de acordo com as horas de estágio efetivamente desenvolvidas pelo estagiário, atestadas por meio de controle de efetividade, com visto do supervisor.

§ 6º Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 7º Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

§ 8º Os valores previstos no *caput* serão reajustados na mesma data e na mesma proporção em que se der o reajuste geral anual dos servidores públicos municipais, não se aplicando eventual aumento real.

Art. 7º Caberá à Instituição de Ensino ou a Agente de Integração a contratação, em favor dos estagiários indicados, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores praticados no mercado.

Art. 8º O número de estagiários em relação ao quadro de pessoal do Município deverá atender a proporção de, no máximo, 20% (vinte por cento) ao número de servidores efetivos, tendo como referência o mês anterior à seleção.

§ 1º Quando o cálculo do percentual disposto no *caput* deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional, quando se tratar de estágio obrigatório e não remunerado.

§ 3º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município.

Art. 9º Os estagiários desenvolverão suas atividades, nos termos abaixo especificados:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS

Visto da Procuradoria Geral

I - carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;

II - carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar.

Parágrafo único. A carga horária será definida de acordo com a necessidade da Administração Municipal e disponibilidade do estagiário, observadas as cargas horárias fixadas neste artigo.

Art. 10. O convênio ou contrato deverá ser celebrado na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 11. A aceitação e manutenção de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do Município, bem como disponibilidade financeira para tanto.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Agentes de Integração, públicos ou privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, dentro das competências estabelecidas na Lei Federal 11.788/2008.

Art. 13. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

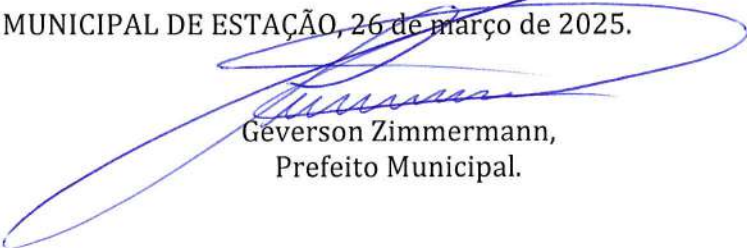
Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 16. Fica revogado o disposto na Lei Municipal nº 1.703, de 30 de junho de 2023, ficando os estágios curriculares obrigatórios firmados tendo como base a referida Lei automaticamente regidos pela presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 26 de março de 2025.


Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

Estação, 26 de março de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 022/2025

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Por meio do presente, estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre a concessão de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios em órgãos da Administração Pública Municipal de Estação e dá outras providências.

O Município de Estação passou a firmar convênios com instituições de ensino, para fins de realização de estágios curriculares obrigatórios, no ano de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.703, de 30 de junho de 2023.

A iniciativa mostrou-se frutífera, trazendo benefícios tanto para a Administração Municipal, que passou a contar com profissionais em formação atuando em suas repartições, como, principalmente, aos estudantes, que passaram a ter oportunidade de realizar seus estágios curriculares no Município.

Considerando a experiência positiva com os estágios obrigatórios não remunerados, aumentou a procura da população acadêmica por estágios não obrigatórios remunerados, pelo que o Município optou pelo encaminhamento do presente projeto de lei ampliando as possibilidades de estágio também para os voluntários, estipulando bolsa-auxílio e demais benefícios aos estagiários.

A aceitação de estagiários na Administração Pública Municipal vem de encontro com as premissas do Município, principalmente no que se refere à capacitação e geração de emprego e renda.

Dessa forma, além dos estágios curriculares obrigatórios, estes não remunerados, o Município poderá disponibilizar vagas de estágio voluntário remunerado para estudantes do ensino médio, ensino técnico, ensino superior e pós-graduação, ofertando possibilidade de qualificação profissional.

Os valores das bolsas-auxílio foram baseados nos valores médios praticados pelos Municípios da região, bem como os benefícios, critérios e demais disposições fixados com base no disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

A seleção dos estagiários será realizada, preferencialmente, por meio de processo seletivo, bem como a administração dos estágios dar-se-á, preferencialmente, por instituição pública com esta finalidade, sempre buscando atender os princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade.

Por fim, refere-se a revogação da Lei Municipal nº 1.703, de 30 de junho de 2023, tendo em vista que seu objeto foi abarcado no presente projeto de lei, visando unificar a legislação sobre estágios no Município.

Na certeza de contar com a habitual atenção dos Nobres



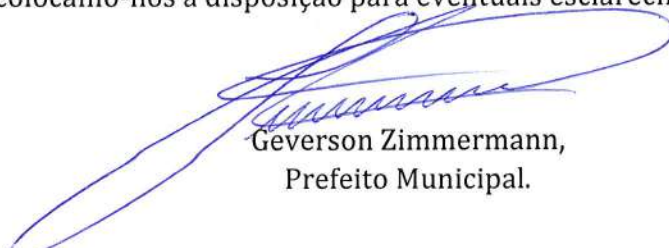
Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

Vereadores, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.



Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital Santo Antonio de Estação, para prestação de serviços na área da saúde, e dá outras providências.

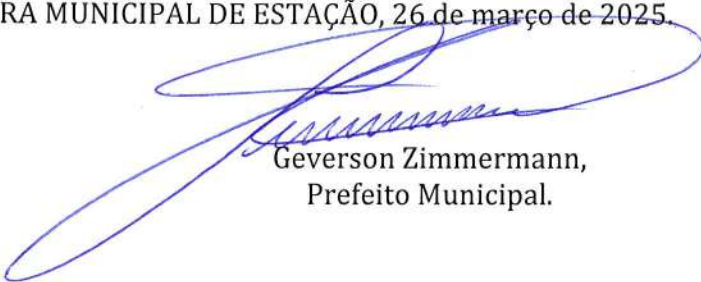
Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Estação autorizado a firmar convênio de prestação de serviços com o Hospital Santo Antonio de Estação, objetivando a disponibilização, à população local, de serviços na área da saúde, com repasse de valores, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Fica também autorizado o Executivo Municipal a aditar o convênio, no caso de inclusão de novas especialidades, exames ou procedimentos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 26 de março de 2025.


Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

Estação, 26 de março de 2025.

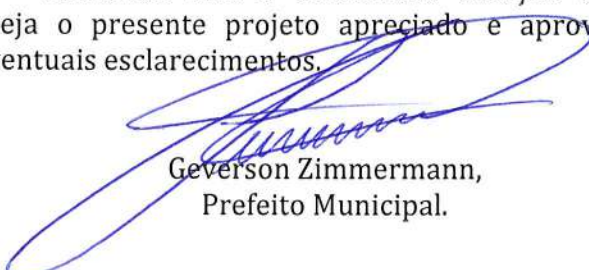
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 023/2025

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Através do presente estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, o qual solicita autorização para a assinatura de Termo de Convênio com repasse de recursos com o Hospital Santo Antonio de Estação, visando a prestação de serviços de atendimentos de saúde, incluindo sobreaviso médico, internação hospitalar, realização de procedimentos, exames e consultas especializadas, e outros, conforme minuta anexa.

O convênio proposto visa manter o vínculo do Município de Estação com o Hospital Santo Antonio de Estação, mantendo a forma de execução proposta no último convênio firmado, com aplicação de teto máximo de repasse mensal a ser desembolsado pelo Município.

Contando com a costumeira atenção desta Casa Legislativa, esperamos que seja o presente projeto apreciado e aprovado, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.


Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

TERMO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Fiorello Piazzetta, nº 95, na cidade de ESTAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.248/0001-75, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Geversson Zimmermann, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, nº 49, em Estação, RS, inscrito no CPF sob o nº 437.562.120-68, devidamente autorizado pela Lei nº _____, de _____ de _____ de 2024, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **HOSPITAL SANTO ANTONIO DE ESTAÇÃO**, sociedade civil beneficente, com sede na Avenida Lido Tagliari, 931, em Estação, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 43.407.737/0001-36, representado por (designação do responsável), (nome), (naturalidade), (estado civil), residente e domiciliado na (endereço), inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **HOSPITAL**, celebram o presente convênio, mediante o qual o **HOSPITAL** coloca à disposição do **MUNICÍPIO** o seu Corpo Clínico e funcional, salas, equipamentos, materiais, medicamentos, enfim toda a infraestrutura disponível visando à prestação dos serviços a seguir descritos, de acordo com as cláusulas e condições assim estabelecidas:

Cláusula Primeira - Atendimento em regime de **sobreaviso ou plantão médico**, com médicos à disposição na área de clínica médica, diariamente nos períodos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem limites de quantitativos.

Parágrafo único. O **MUNICÍPIO** pagará ao **HOSPITAL** o valor mensal de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço descrito acima.

Cláusula Segunda - Internação hospitalar, com atendimento médico, serviços hospitalares, laboratoriais, diagnósticos por imagem e fornecimento de medicamentos, sem limites de quantitativos.

§ 1º O **MUNICÍPIO** pagará ao **HOSPITAL** o valor mensal de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço descrito acima.

§ 2º O valor fixado no parágrafo único compreende diárias médicas, diárias hospitalares, exames laboratoriais, HGT, eletrocardiograma, raio-X, medicamentos, nebulização, oxigênio, fototerapia, transfusão de sangue e fisioterapia.

Cláusula Terceira – Realização de cirurgias **eletivas**.

§ 1º O **HOSPITAL** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** o laudo médico, diante do qual o **MUNICÍPIO** fornecerá previamente a autorização para a cirurgia.

§ 2º Para cobertura das cirurgias realizadas, o **MUNICÍPIO** pagará ao **HOSPITAL**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da efetiva realização das cirurgias, os seguintes valores, a título de complementação:

- a) cirurgias de grande e médio porte R\$ 1.497,37;
- b) cirurgias de pequeno porte com anestesista R\$ 1.078,33;
- c) cirurgias de pequeno porte sem anestesista R\$ 628,95;
- d) cirurgias ambulatoriais R\$ 284,60;
- e) consulta do médico cirurgião R\$ 199,52;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS

Visto da Procuradoria Geral

§ 3º O **HOSPITAL** deverá apresentar fatura detalhada relativa às cirurgias realizadas, constando na mesma: diagnóstico, tratamento indicado e intervenção realizada.

Cláusula Quarta - Exames especializados na área de Radiologia.

§ 1º O **MUNICÍPIO** deverá agendar previamente os exames a serem realizados, conforme a disponibilidade do **HOSPITAL**.

§ 2º Os pacientes encaminhados pelo **MUNICÍPIO** deverão apresentar requisição médica e autorização para a realização dos exames.

§ 3º Pelos serviços descritos nesta cláusula, o **MUNICÍPIO** pagará ao **HOSPITAL**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da efetiva realização dos exames, a título de complementação, o valor mensal de até R\$ 1.341,85.

Cláusula Quinta - Exames especializados na área de Ecografia/Ultrassonografia.

§ 1º O **MUNICÍPIO** deverá agendar previamente os exames a serem realizados, conforme a disponibilidade do **HOSPITAL**.

§ 2º Os pacientes encaminhados deverão apresentar requisição médica e autorização para a realização dos exames, dentre os relacionados abaixo:

EXAME	PREF/PAC	SUS	PREFEITURA
1. ABDOMEN TOTAL	R\$ 208,74	R\$ 37,95	R\$ 132,98
2. ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 148,17	R\$ 24,20	R\$ 124,13
3. FIGADO E VIAS BILIARES	R\$ 114,34	R\$ 24,20	R\$ 103,76
4. PÉLVICO	R\$ 114,34	R\$ 24,20	R\$ 103,76
5. APARELHO URINÁRIO	R\$ 149,80	R\$ 24,20	R\$ 91,74
6. OBSTÉTRICO	R\$ 114,34	R\$ 24,20	R\$ 103,76
7. PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	R\$ 129,16	R\$ 24,20	R\$ 78,39
8. PRÓSTATA TRANSRETAL	R\$ 155,59	R\$ 24,20	R\$ 93,05
9. PÉLVICO TRANSVAGINAL	R\$ 144,88	R\$ 24,20	R\$ 78,39
10. ECOGRAFIA DE MAMAS	R\$ 135,61	R\$ 24,20	R\$ 89,08
11. ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (tireoide, bolsa escrotal)	R\$ 150,30	R\$ 24,20	R\$ 78,39
12. OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO	R\$ 442,82		
13. PERFIL BIOFÍSICO FETAL	R\$ 228,69		
14. ARTICULAÇÕES, MÚSCULOS E TENDÕES	R\$ 135,61		
15. CARÓTIDAS E VERTEBRAIS C/DOPPLER	R\$ 301,78		
16. MEMBROS SUPERIORES OU INFERIORES COM DOPPLER A CORES	R\$ 301,78		
17. VEIAS SAFENAS COM DOPPLER A CORES	R\$ 198,14		
18. AORTA E ILÍACAS COM DOPPLER A CORES	R\$ 323,07		
19. ARTÉRIAS RENAIIS COM DOPPLER A CORES	R\$ 323,07		
20. ABDOMEN COM DOPPLER A CORES	R\$ 323,07		



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

21. TRANSVAGINAL OU PÉLVICO COM DOPPLER A CORES	R\$ 240,22		
22. TESTÍCULOS OU ÓRGÃOS COM DOPPLER A CORES	R\$ 219,44		
23. OBSTETRICO DOPPLER COLORIDO	R\$ 259,34		

§ 3º O **MUNICÍPIO** pagará ao **HOSPITAL** os valores dos exames autorizados e realizados no mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização dos exames, que deverão constar de relação dos pacientes atendidos e informações pertinentes.

Cláusula Sexta – Serviços especializados na área de **Cardiologia**, compreendendo consultas, eletrocardiogramas, exames de holter e de MAPA.

§ 1º O **MUNICÍPIO** deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do **HOSPITAL**. Para a realização de eletrocardiogramas não há necessidade de agendamento.

§ 2º Previamente às consultas, eletrocardiogramas e exame de holter o **MUNICÍPIO** deverá encaminhar ao **HOSPITAL** a competente autorização.

§ 3º Em pagamento aos serviços, o **MUNICÍPIO** repassará ao **HOSPITAL**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de complementação, o valor de R\$ 199,52 por consulta, de R\$ 75,15 por eletrocardiograma e de R\$ 208,44 por exames de holter e de MAPA.

Cláusula Sétima - Exames especializados de **Ergometria**.

§ 1º O **MUNICÍPIO** deverá agendar previamente os exames, de acordo com a disponibilidade do **HOSPITAL**.

§ 2º Previamente aos exames o **MUNICÍPIO** deverá encaminhar ao **HOSPITAL** a competente autorização.

§ 3º Em pagamento aos exames o **MUNICÍPIO** repassará ao **HOSPITAL**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ 265,72 por exame a título de complementação.

Cláusula Oitava – Consulta especializada de **Ginecologia/Obstetrícia**.

§ 1º O **MUNICÍPIO** deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do **HOSPITAL**.

§ 2º Previamente às consultas o **MUNICÍPIO** deverá encaminhar ao **HOSPITAL** a competente autorização.

§ 3º Em pagamento aos serviços, o **MUNICÍPIO** repassará ao **HOSPITAL**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de complementação, o valor de R\$ 199,52 por consulta.

Cláusula Nona– Consulta especializada na área de **Pediatria**.

§ 1º O **MUNICÍPIO** deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do **HOSPITAL**.

§ 2º Previamente às consultas o **MUNICÍPIO** deverá encaminhar ao **HOSPITAL** a competente autorização.

§ 3º Em pagamento aos serviços, o **MUNICÍPIO** repassará ao **HOSPITAL**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de complementação, o valor de R\$ 199,52 por consulta.

Cláusula Décima – O **HOSPITAL** colocará seu Corpo Clínico, serviços auxiliares, salas, equipamentos, materiais, medicamentos, enfim toda a infraestrutura necessária para a realização dos serviços descritos no presente convênio.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

Cláusula Décima Primeira - A contratação de todo o pessoal necessário à consecução dos objetivos propostos neste termo será de responsabilidade do **HOSPITAL**, incluídos os encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda eventuais danos a terceiros decorrentes do atendimento.

Cláusula Décima Segunda - Na hipótese das condições técnico-científicas disponibilizadas serem insuficientes para o adequado atendimento ao paciente, o **HOSPITAL** deverá encaminhá-lo a outro centro médico-hospitalar que possua as condições necessárias, sem que isso implique em responsabilidade do **HOSPITAL** no custeio da internação naquele estabelecimento.

§ 1º - Para o encaminhamento do paciente, o **MUNICÍPIO** deverá providenciar o transporte através de veículo adequado ao caso, e o **HOSPITAL** providenciará o acompanhamento da Enfermagem e do Médico, se necessário.

§ 2º - Em pagamento ao acompanhamento da Enfermagem, o **MUNICÍPIO** repassará ao **HOSPITAL**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do encaminhamento do paciente, o valor que será calculado pelo setor de Recursos Humanos do **HOSPITAL**, baseado no tempo de afastamento do funcionário e na sua remuneração normal.

§ 3º - O valor que deverá ser pago pelo **MUNICÍPIO** ao **HOSPITAL** até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte ao do encaminhamento do paciente, pelo acompanhamento do Médico, será calculado com base no tempo de afastamento do mesmo e na remuneração paga aos Médicos Plantonistas do Sobreaviso.

Cláusula Décima Terceira - A vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2025, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses.

Cláusula Décima Quarta - As partes **CONVENIENTES** elegem o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de reajuste anual do convênio, utilizando-se a variação dos últimos 12 (doze) meses. No entanto, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso deste índice se tornar muito baixo ou demasiado alto, as partes ajustarão percentual ou outro índice de variação condizente com a prestação do serviço, restabelecendo assim o equilíbrio contratual devido à alta variação de preços dos materiais, medicamentos, recursos humanos e demais custos.

Cláusula Décima Quinta - O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de trinta (30) dias;
- b) a qualquer momento, por comum acordo entre as partes, sem a necessidade da antecedência mínima de trinta (30) dias;
- c) a qualquer momento, mediante notificação prévia, com prazo de 03 (três) dias úteis, por qualquer uma das partes, quando verificado um desequilíbrio financeiro que possa causar prejuízos decorrentes de alterações econômicas alheias à vontade das partes;
- d) a qualquer momento, quando identificado descumprimento parcial ou integral dos termos do convênio, mediante notificação prévia de 03 (três) dias úteis.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

Cláusula Décima Sexta - O **HOSPITAL** ficará sujeito à fiscalização do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidores indicados à Direção.

Cláusula Décima Sétima - O **HOSPITAL** deverá apresentar, mensalmente, fatura detalhada sobre os atendimentos prestados que forem objeto do presente convênio.

Cláusula Décima Oitava - Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de três (03) dias úteis para resposta de qualquer das partes.

Cláusula Décima Nona - As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Cláusula Vigésima - Para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas.

E por assim estarem ajustados, assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma.

Estação, XX de xxxxx de 2025.

MUNICÍPIO

HOSPITAL

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 024/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar cedência de servidor ao Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cedência de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Contador para o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para atuação junto à 11ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Parágrafo único. A cedência autorizada no *caput* deste artigo, poderá se dar com ou sem ônus à origem, o que será definido em Termo de Cedência.

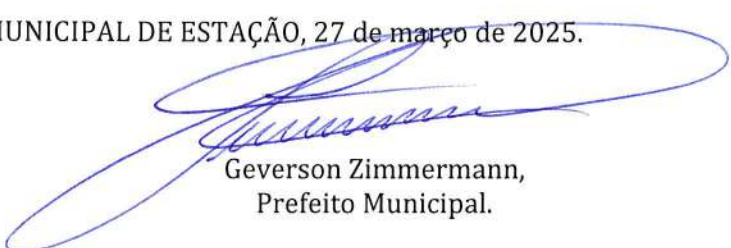
Art. 2º A cedência será formalizada após a assinatura de Termo de Cedência junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual seguirá minuta padrão daquele Órgão e deverá observar o disposto na presente Lei.

Art. 3º A cedência será pelo período de até 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 27 de março de 2025.



Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÁÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS

Visto da Procuradoria Geral

Estação, RS, 27 de março de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 024/2025

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Através do presente estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, o qual solicita autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar cedência de servidor ao Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

A cedência em tela tem por objetivo fortalecer a cooperação entre as esferas de Governo, buscando melhoria e otimização na prestação de serviços de saúde à população.

A 11ª Coordenadoria Regional de Saúde, com sede no Município de Erechim, RS, é a responsável pelas demandas de média complexidade da região em que Estação está inserida. Demandas de medicamentos, cirurgias e procedimentos via SUS que transcendem a atenção básica desaguam na Coordenadoria de Saúde, a qual tem grande fluxo de trabalho e demandas represadas, sendo que a cedência de servidor para atuar nesta repartição pública estadual refletirá diretamente em melhorias para os serviços de saúde da região do Alto Uruguai.

Contamos com a atenção dos Nobres Vereadores ao projeto ora apresentado, colocando-nos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos, reafirmando nossa especial estima.

Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

PROJETO DE LEI Nº 026/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, no valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), destinado à manutenção da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no Orçamento Programa de 2025, no valor de **R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)**, com as seguintes classificações funcionais, programáticas e econômicas:

03. Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico

03.02. Defesa Civil

03.02.06. Segurança Pública

03.02.06.182. Defesa Civil

03.02.06.182.0006. Defesa Civil do Município

03.02.06.182.0006.2012 – Manutenção das Atividades da Defesa Civil

3.0.00.00.00.00 - Despesas Correntes

3.1.00.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 14.000,00

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 3.500,00

3.3.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil.....R\$ 2.500,00

3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 1.000,00

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições.....R\$ 500,00

(Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos)

11. Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

11.01. Unidades Subordinadas

11.01.04. Administração

11.01.04.122. Administração Geral

11.01.04.122.0026. Desenvolvimento Cultural

11.01.04.122.0026.2084 – Manutenção da Sec. Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

3.0.00.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

(Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos)

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 46.500,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Art. 2º Servirá de recurso para a abertura do crédito especial, autorizado no art. 1º desta Lei, a redução parcial da seguinte dotação orçamentária e elemento da despesa:

07. Secretaria Municipal de Saúde

2046 – Consultas, Exames e Procedimentos de Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 46.500,00

(Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos)

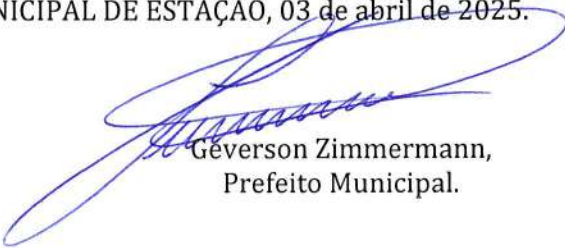
TOTAL DA REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 46.500,00

Art. 3º As alterações autorizadas por essa Lei ficam automaticamente incluídas na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual vigentes, inclusive nos seus Anexos complementares.

Parágrafo único. As alterações que se fizerem necessárias após a aprovação desta Lei serão oficializadas através de Decreto Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 03 de abril de 2025.


Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Estação, 03 de abril de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 026/2025

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

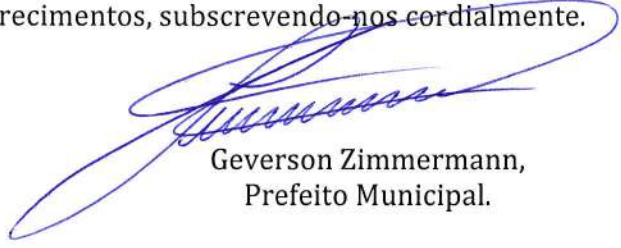
Trata o presente Projeto de Lei de autorização para o Poder Executivo abrir crédito especial no valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), destinado à Manutenção da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Este projeto objetiva adequar as dotações orçamentárias da Defesa Civil, visando a escrituração dos recursos destinados à manutenção da Coordenadoria da Defesa Civil em registros próprios, reforçando e notabilizando as ações desenvolvidas no Município, por meio de incentivo à Coordenação local, por meio de pagamento de gratificação especial, viabilização de participação em cursos e treinamentos e demais ações já desenvolvidas e que venham a se desenvolver.

Com relação às dotações da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, tendo em vista se tratar de órgão novo, ainda em estruturação, mostram-se necessárias adequações para atender novas demandas, como, no caso específico, dotação para suportar despesas de manutenção veicular e abastecimento.

Na certeza de que o presente projeto atende o interesse público local, pedimos aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Edis.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, subscrevendo-nos cordialmente.



Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 025/2025

Autoriza o município de Estação a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU e dá outras providências.

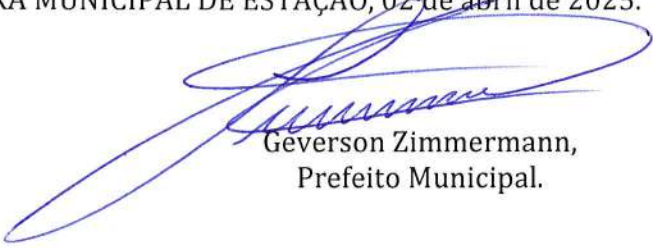
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 184, Centro, no Município de Erechim/RS, visando a complementação financeira nos limites da contrapartida do Consórcio no Termo de Convênio FPE nº 865/2023 firmado entre o CIRAU e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Turismo, conforme Minuta de Contrato de Rateio constante do Anexo Único, que passa a integrar esta Lei para todos os fins.

Art. 2º O contrato de rateio a ser firmado terá validade durante o exercício de 2025, encerrando seu prazo de vigência em 10 de dezembro de 2025, sendo obrigação do Município o desembolso do valor equivalente a R\$ 4.977,64 (quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), a ser depositado impreterivelmente em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de Rateio de Contrapartida, diretamente na conta destinada ao convênio, podendo o valor ser alterado no caso de declínio de participação de algum dos Municípios consorciados, oportunidade em que a contrapartida será redistribuída entre os municípios interessados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 02 de abril de 2025.


Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

Estação, 02 de abril de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 025/2025

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS, visando à complementação financeira correspondente à contrapartida do Consórcio no Termo de Convênio FPE nº 865/2023, celebrado entre o CIRAU e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Turismo.

O referido convênio tem como finalidade a ampliação e o fortalecimento da oferta turística no Alto Uruguai, mediante a consolidação do Projeto “Caminhos do Norte Gaúcho” e desenvolvimento do aplicativo “Turismo na Palma da Mão”, nos termos do plano de trabalho anexo.

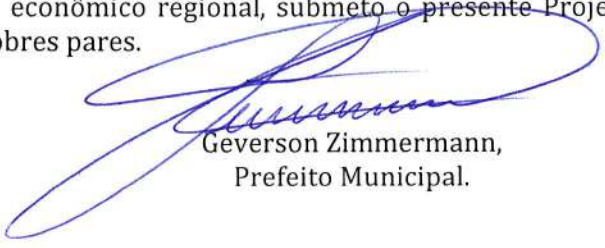
Por meio deste Projeto, os municípios consorciados, mediante o repasse estadual no valor de R\$ 498.304,38 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e quatro reais e trinta e oito centavos), terão ações na estruturação e marketing das trilhas de caminhada e ciclismo de longo percurso em Termas e Lagos.

A celebração do contrato de rateio garantirá a contrapartida financeira necessária para a execução do convênio, viabilizando a realização de ações de planejamento de percursos e atrativos turísticos, instalação de 4.375 placas/tabuletas e grafiteagem para sinalização, contratação de consultoria especializada para desenvolvimento de manuais e suporte técnico, desenvolvimento de mídias digitais e impressão de materiais promocionais (passaportes, flyers, adesivos e certificados) e criação de um website/aplicativo para divulgação do projeto.

É relevante destacar que a vigência do contrato de rateio encerrará ao final do exercício financeiro de 2025, podendo ser prorrogado caso a vigência do convênio se prorrogue. Além disso, por se tratar de iniciativa de abrangência regional e padronizada, o valor da contrapartida será rateado igualmente entre os 32 municípios que integram a região do Consórcio, pertencentes ao COREDE Norte, podendo o valor ser alterado, em havendo declínio de participação de algum Município, com redistribuição da contrapartida.

Cumprе assinalar, por fim, que as despesas relativas à participação do Município no contrato de rateio serão custeadas por dotação orçamentária própria, conforme previsto no presente Projeto de Lei, não implicando em ônus adicional não programado ao erário municipal.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público da proposta, especialmente no que tange à qualificação profissional, à inclusão social e ao desenvolvimento econômico regional, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres pares.


Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

ANEXO I

CONTRATO DE RATEIO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA AO CONVÊNIO FPE Nº 865/2023

Que entre si celebram o Município de
xxxx e o Consórcio Intermunicipal da
Região do Alto Uruguai - CIRAU/RS, na
forma abaixo:

O Município de xxxx, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua xxx, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º xxxxx, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, XXXXX, doravante denominado simplesmente **Município**, e o **Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU/RS**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 370, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, PAULO SÉRGIO BATTISTI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 2039682576 e devidamente inscrito no CPF nº 539.357.300-63, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 1101, no Município de Campinas do Sul/RS, doravante denominada **CIRAU**, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos termos a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato de rateio tem por objeto regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes do CIRAU, para fins de complementação financeira nos limites da contrapartida do Consórcio no Convênio FPE nº 865/2023, firmado entre o CIRAU e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Turismo.

Parágrafo único. A contrapartida financeira de responsabilidade dos Municípios consorciados será de R\$ 159.284,21 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), a ser rateada entre os integrantes conforme critérios estabelecidos neste instrumento.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Consideram-se despesas a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

a) Custos despendidos na execução dos objetivos do Convênio FPE nº 865/2023, firmado entre o CIRAU e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Turismo, conforme especificado na Cláusula Primeira deste instrumento;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

b) Custos despendidos na fiscalização da implementação dos objetivos do Convênio e divulgação de informações relativas à sua consecução;

Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução das ações e projetos conforme disposto no Estatuto, no Convênio e no presente Contrato de Rateio.

DA GESTÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Diretoria do Consórcio, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU.

Parágrafo único. Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – O Município compromete-se a:

- I - supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II - examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;
- III - destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;
- IV - repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;
- V - ceder, se necessário, servidores e técnicos necessários à implementação dos objetivos do Convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – O CIRAU compromete-se a:

- I - gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio e em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;
- II - aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- IV - apresentar em Assembleia Geral aos Municípios relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados, discriminando os respectivos valores;
- V - prestar informações pertinentes quando solicitado;
- VI - controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;
- VII - cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio o **valor total de R\$ 4.977,64 (quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, o qual é estabelecido de forma igualitária entre todos os Municípios que fruirão do objeto do Convênio, e será efetuado mediante parcela única.

§ 1º A transferência dos recursos atinentes ao contrato de rateio ora firmado se dará em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste Contrato de Rateio.

§ 2º Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para a conta bancária indicada pelo Consórcio.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato de rateio **vigorará até o dia 10 de dezembro de 2025.**

Parágrafo único. Poderá ser prorrogado caso haja a necessidade de ser prorrogado o respectivo convênio junto ao Estado do Rio Grande do Sul.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA – Este Convênio poderá ser denunciado no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A denúncia à contratação por parte do Município contratante deverá ser endereçada à Diretoria do Consórcio, a qual deverá se manifestar quanto à sua aceitação no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, no silêncio, considerar-se-á rescindido o contrato.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro do Município de Erechim - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim/RS, de de 2025.

Paulo Sérgio Battisti
Presidente do CIRAU

xxxxx
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público de Professores e Professor Substituto.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme preceitua o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e o art. 233, inciso III, da Lei Municipal nº 82, de 28 de março de 1990, servidores em quantidade, função e vencimentos a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento	Prazo de contratação
Até 03 (três)	Professor – 22 horas semanais	Enquadramento dos níveis do Plano de Carreira do Magistério, conforme habilitação apresentada	Até 08 (oito) meses
01 (um)	Professor Substituto – 22 horas semanais	Enquadramento dos níveis do Plano de Carreira do Magistério, conforme habilitação apresentada	Até 05 (cinco) meses

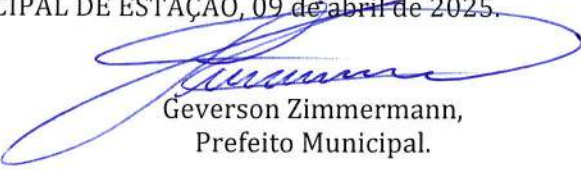
Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as constantes do Anexo I.

Art. 3º O contrato a que se refere o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado aos servidores contratados todos os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 82, de 28 de março de 1990, e disposições, no que couber, da Lei Municipal nº 1766, de 14 de janeiro de 2025, e demais legislações em vigor.

Art. 4º Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 887/2010 do TCE – RS, a contratação será realizada de acordo com a classificação final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024, sendo que, em restando inexitoso, será realizado novo processo seletivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 09 de abril de 2025.


Geversson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

ANEXO I

FUNÇÃO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 22 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

FUNÇÃO: PROFESSOR SUBSTITUTO

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Substituto do Professor em todas as atividades por ele desenvolvidas, configurando, assim, docência de classe.

b) Descrição Analítica: Assumir a docência, no impedimento legal do professor responsável pela turma, independente de nível ou modalidade de ensino, pautado no planejamento desenvolvido pelo professor regente. Estudar e seguir o currículo e o plano de aula conforme fornecido pelo professor regente. Aplicar várias técnicas de ensino (inclusive métodos interativos e atividades envolvendo jogos) para motivar a participação e facilitar o aprendizado. Preparar o material didático, como anotações, exercícios e recursos adicionais. Passar dever de sala de aula e de casa. Fazer a chamada de acordo com a política da escola. Acompanhar o progresso dos alunos e redigir informações que possam ser úteis para o professor titular. Relatar quaisquer incidentes sobre o comportamento dos alunos, dentro e fora da sala de aula. Manter o ambiente da sala de aula organizado e seguro para os alunos. Supervisionar o equipamento escolar e garantir que os alunos o usem adequadamente. Realizar outras atividades correlatas com a função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 22 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

Estação, 09 de abril de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 027/2025

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Através do presente estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual solicita autorização para contratação temporária de Professores e Professor Substituto.

A contratação de Professores visa o atendimento das seguintes situações:

- * Até 03 (três) Professores – 22 horas semanais – sendo uma contratação para substituição de professora que estava convocada e foi nomeada em Concurso Público no Município de Erebangó/RS, outra para regência de nova turma de 3º Ano na Escola Municipal de Ensino Fundamental Aurélio Castelli, em virtude da divisão de turma já existente pelo número de alunos, e possível contratação para regência de classe de eventual nova turma de Educação Infantil, Etapa Creche, que a Secretaria Municipal de Educação está estudando a viabilidade de criação;
- * 01 (um) Professor Substituto – 22 horas semanais - visando substituir licença maternidade da Professora Substituta B. K. G. P., que se encontra em fase final da gestação.

As contratações de professores somente serão efetuadas se forem esgotadas as possibilidades de convocação para cumprimento de regime suplementar de trabalho e ajustes no Quadro do Magistério, bem como diante da ocorrência dos fatos motivadores expostos acima.

Na certeza da habitual atenção dos Nobres Vereadores ao projeto ora apresentado, colocamo-nos à disposição desta Casa para eventuais esclarecimentos, reafirmando nossa especial estima.



Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 028/2025

Autoriza o Município de Estação, RS, a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONISA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Estação, RS, a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONISA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 01.987.787-0001-90, com sede na Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, nº 1450, Bairro Aniloc, em Nonoai/RS.

Art. 2º Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Estação ao CONISA, a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica para a consecução das seguintes finalidades:

I - atendimento a ações e serviços de saúde coerentes com os princípios do SUS;

II - viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a resolutividade instalada;

III - garantir o controle popular no setor saúde da região, pela população dos municípios consorciados;

IV - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

V - racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde na região da abrangência do CONISA;

VI - viabilizar o Distrito Sanitário da Região Noroeste do Rio Grande do Sul, conforme diretrizes e princípios do SUS;

VII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;

VIII - realizar a compra de medicamentos a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de compras, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos;

IX - adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;

X - realizar gestão associada de outros serviços públicos, com ações e políticas de desenvolvimento rural, urbano e socioeconômico local e regional, notadamente nas áreas da: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio ambiente, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

XI - prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, meio ambiente, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

XII - oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XIII - promover o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o Consórcio, observado o disposto no inciso X, do art. 3º, do Decreto 6.017/2007;

XIV - proporcionar suporte e condições efetivas às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infraestrutura urbana e rural, podendo, para tanto, criar Câmaras Setoriais, inclusive;

XV - fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;

XVI - gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XVII - compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

Art. 3º O Município de Estação promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

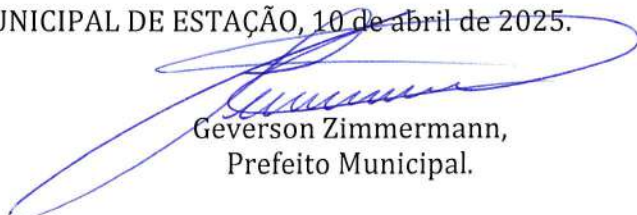
Parágrafo único. No mesmo contrato de rateio, mencionado no *caput*, estarão contidas as pretensões de participação financeira na compra de serviços junto ao CONISA.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O período de vigência da adesão do Município de Estação ao CONISA será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 10 de abril de 2025.


Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

Estação, 10 de abril de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 028/2025

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Estação, RS, a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONISA, e dá outras providências.

A pretensão do Município em associar-se ao CONISA, decorre das inúmeras vantagens auferidas quando da aquisição de produtos e serviços em atividades relacionadas à saúde pública, eis que adquiridos sob a forma consorcial com outros municípios é possível reduzir, consideravelmente, os custos.

Atualmente, os municípios estão optando em efetivar compras sob a modalidade consorciada, razão pela qual vimos solicitar autorização para que possamos nos associar ao CONISA, o que já obtivemos a aprovação por parte da Presidência daquela entidade, restando a sua concretização por Lei Municipal.

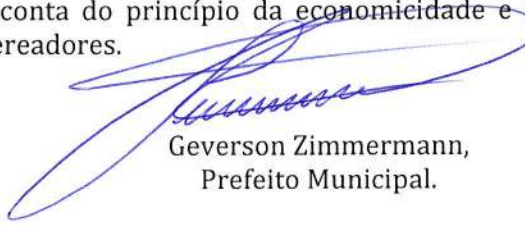
Nesse primeiro momento, a principal pretensão diz respeito a aquisição de medicamentos, materiais de uso nas Unidades de Saúde e produtos odontológicos.

Fizemos um comparativo dos preços que vinham sendo pagos pelo município e observamos que, adquirindo através do consórcio, esse valor pode diminuir substancialmente. Além disso, como a licitação é realizada pelo consórcio, o município tem a possibilidade de adquirir tais produtos diretamente do mesmo ou aderir a licitações compartilhadas, evitando o trabalho de elaborar e administrar o processo de licitação interna, ocupando esse tempo da equipe em outras atividades.

O regime de urgência a que pedimos a submissão desse projeto, tem razão em virtude do reduzido estoque existente na farmácia municipal. Conforme relatório fornecido pela farmacêutica responsável, inúmeros medicamentos da farmácia básica estão em falta e praticamente todos os demais estão prestes a terminar. Com isso, haveria a necessidade de realizar um processo licitatório para aquisição, o que levaria semanas. No entanto, ao nos associar ao consórcio, imediatamente nos habilitamos a aquisição de produtos previamente licitados ou aderir à licitações compartilhadas e, assim, promover a reposição do estoque da farmácia de maneira mais rápida e, como já mencionamos, mais econômica.

O CONISA possui, hoje, dezenas de municípios associados, se mostrando, portanto, algo seguro, inclusive conforme observado através de relatos de gestores de municípios vizinhos ao nosso.

Considerando tratar-se de matéria de interesse público, especialmente por conta do princípio da economicidade e legalidade, contamos com o apoio dos nobres Vereadores.


Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.

CONISA

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CNPJ: 01.987.787/0001-90

Insc.Est. 082.001.9305

Rua Pe. Manoel Gomes Gonzales 1450 NONOAI-RS Cep 99.600-000

CONTRATO DE RATEIO Nº

Objeto: Contrato de Rateio e disposições contratuais diversas previstas para o exercício de 2025 entre o Município de e o CONISA.

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONISA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pe. Manoel Gomes Gonzales 1450 na cidade de Nonoai/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.987.787/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Sra ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA brasileira, casada, CPF Nº 026.979.929-01, doravante denominado CONSÓRCIO e do outro lado o **MUNICÍPIO DE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. -----, CPF ----- brasileiro, casado, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da lei nº 11.107/05 e disposições gerais atinente a previsão de contratação de serviços por parte do Município Consorciado à entidade CONISA.

§1º Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- c) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo, especialmente, na execução de programas de interesse social;
- d) outras despesas administrativas com a utilização do Consórcio.

§2º O Consórcio também repassará ao Consórcio CONISA, na condição de tomador de serviços, recursos mensais referente a compra de serviços discriminados na cláusula segunda, de acordo com a produção e fatura individualizada.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO uma quota de contribuição no valor de:

- a) **TAXA ADMINISTRATIVA** no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), por habitante mês, correspondendo a R\$ referente aos meses de janeiro à dezembro de 2025 pagos mediante desconto direto no ICMS.

CONISA

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CNPJ: 01.987.787/0001-90

Insc.Est. 082.001.9305

Rua Pe. Manoel Gomes Gonzales 1450 NONOAI-RS Cep 99.600-000

Parágrafo único. O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

b) **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS:** Previsão de despesa e consequente repasse de valores durante o exercício de 2025, com a aquisição de medicamentos de consumo humano, farmacológicos, odontológicos e ambulatorial, no valor de R\$ -----
----- O valor pago com a compra de medicamentos deverá ser efetivado em até 15 (quinze) dias, mediante a emissão da nota fiscal. Em ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias da data dos vencimentos, o Consórcio poderá encaminhar solicitação ao Banrisul para fins de desconto no ICMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO é calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2016 para repasses de verbas da União aos municípios para aplicação em atividades de saúde.

Parágrafo único. Para fins de individualização contábil no plano de contas do da Lei Orçamentária do Município de para o exercício de 2025 serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, encerrando em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias do Município consorciado.

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CONISA

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CNPJ: 01.987.787/0001-90

Insc.Est. 082.001.9305

Rua Pe. Manoel Gomes Gonzales 1450 NONOAI-RS Cep 99.600-000

VI – DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Nonoai, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

NONOAI, 01 DE JANEIRO DE 2025

CONISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Presidente: ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE
Prefeito:-

TESTEMUNHAS:





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de prestação de serviços com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE, com fixação de contrapartida financeira.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de prestação de serviços com Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE, atendendo o disposto na Lei Complementar Estadual nº 15.145, de 05 de abril de 2018, e na Instrução Normativa nº 04/2025, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º De acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta do contrato de prestação de serviços, a contrapartida financeira mensal será o somatório das contribuições individuais de cada usuário, conforme faixa etária, definidas na Tabela de Valores de Contribuição do Plano Contratantes, em vigor nos termos da Instrução Normativa 04/2025.

Art. 3º O percentual de contrapartida financeira mensal do Município ao Instituto será custeado da seguinte forma:

I – para os servidores públicos municipais ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou de cargo em comissão e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social, desde que titulares do benefício: 80% (oitenta por cento) pela Prefeitura, e 20% (vinte por cento) pelos servidores;

II – para agentes políticos, servidores por contrato temporário desde que, à época da inscrição, o termo final previsto para o contrato seja superior a 180 dias, e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social: 100% (cem por cento) pelos servidores.

III – para dependentes: 100% (cem por cento) pelos servidores.

Parágrafo único. A contrapartida que couber aos servidores, seja diretamente como titular, ou indiretamente em virtude de seus dependentes, será retida diretamente em folha de pagamento, para repasse ao IPE Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 08 de maio de 2025.


Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Assessoria Jurídica

Estação, 08 de maio de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 030/2025

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação desta Colenda Câmara, o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de prestação de serviços com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE, com fixação de contrapartida financeira.

Este contrato tem por objeto a execução dos serviços de atendimento médico-hospitalar, diagnóstico e tratamento aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, mediante adequação ao novo modelo ofertado pelo IPE SAÚDE, baseado no disposto na Instrução Normativa nº 04/2025.

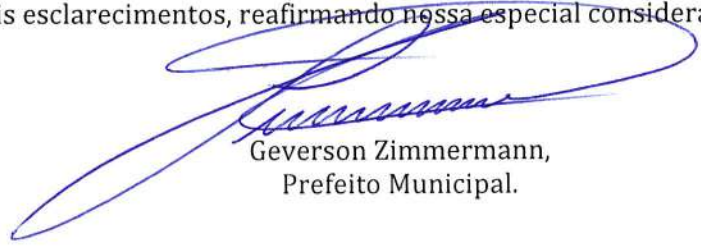
De acordo com o proposto pelo IPE SAÚDE, a contrapartida financeira mensal será o somatório das contribuições individuais de cada usuário, conforme faixa etária, definidas na Tabela de Valores de Contribuição do Plano Contratantes em vigor Instrução Normativa 04/2025. O Município arcará com 80% (oitenta por cento) da contrapartida os servidores públicos municipais ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou de cargo em comissão e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social, desde que titulares do benefício, restando 20% (vinte por cento) de contrapartida a ser custeada pelos servidores. Já para agentes políticos, servidores por contrato temporário desde que, à época da inscrição, o termo final previsto para o contrato seja superior a 180 dias, e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social, bem como para dependentes, será oportunizada a adesão ao plano de saúde, devendo os servidores custearem 100% (cem por cento) do valor da contrapartida.

Destaca-se que a contrapartida que couber aos servidores, seja diretamente como titular, ou indiretamente em virtude de seus dependentes, será retida diretamente em folha de pagamento, para repasse ao IPE Saúde.

A vigência do contrato será de 01 de julho de 2025 até a data de 30 de junho de 2027, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Para que os servidores sigam sendo usuários do plano de saúde do IPE SAÚDE, faz-se mister a celebração do contrato em tela, tendo em vista ser compulsória a adequação à nova forma de pactuação ofertada pelo órgão.

Confiantes na aprovação do Projeto, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, reafirmando nossa especial consideração.


Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente **Termo de Contrato de Prestação de Serviços**, o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.483.455/0001-76, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente PAULO AFONSO OPPERMANN**, brasileiro, funcionário público, casado(a), residente e domiciliado nesta Capital, CPF nº 221.929.990-20, doravante denominado **CONTRATADO**, e o(a) **[NOME DO CONTRATANTE]**, neste ato representado (a) por seu (sua) Prefeito(a)/Presidente(a), Sr(a). **[NOME DO RESPONSÁVEL]**, brasileiro(a), **[ESTADO CIVIL DO RESPONSÁVEL]**, inscrito no CPF nº **[CPF DO RESPONSÁVEL]** doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na autorização legislativa inserta no artigo 37, da Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018; e considerando o disposto na Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004; levando em conta, ainda o constante no processo administrativo protocolado sob nº **[PROA DO CONTRATANTE]**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As partes concordam em adotar a legislação própria que dispõe sobre o IPE Saúde, texto constitucional, leis complementares e ordinárias, inclusive as produzidas pelo Órgão Gestor, ora **CONTRATADO**, como Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias, Instruções Normativas, exarados com a finalidade de regulamentar as operações de assistência à saúde, aplicando-se aos segurados e seus dependentes, no que couber, as mesmas definições e critérios legais utilizados na Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018, e, especialmente na Instrução Normativa nº 04/2025, que regulamenta os contratos de prestações de serviços à saúde ou outra que vier a lhe substituir.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos, na proporção dos recursos do FAS/RS, destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem disponibilizados pelo **CONTRATADO** aos servidores ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas que optarem pelo plano, mediante contrapartida financeira individual por cada usuário em situação regular, conforme faixa etária, a ser fixada com base na Tabela de Valores de Contribuição do Plano Contratantes, inicialmente prevista no Anexo I da Instrução Normativa nº 04/2025 fixados e reajustados periodicamente, através de Portaria do Órgão Gestor, observando especialmente o disposto nos artigos 26, 27 e 30 da referida normativa, ou outra que vier a lhe substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Disponibilizar os serviços previstos no Sistema IPE Saúde, através da sua rede conveniada e/ou credenciada, segundo os critérios contidos nas normas e regulamentos, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Encaminhar mensalmente ao IPE Saúde, até o último dia do mês relativo à competência, as atualizações dos usuários inscritos, contendo informações a respeito de novas inclusões, exclusões, desligamentos, ou qualquer ocorrência que implique em alteração, suspensão, ou interrupção do plano.



§ 1º. O não encaminhamento das informações mencionadas no item "4.1", no prazo estipulado, facultará ao **CONTRATADO** a cobrança dos valores com base no último mês remetido, compensando-se posteriormente eventuais diferenças.

§ 2º. Não será liberada a assistência médica aos usuários prejudicados por falta no fornecimento de informações pelo **CONTRATANTE** até a regularização das informações no sistema informatizado mantido entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

§ 3º. Não serão aprovadas inclusões, exclusões ou alterações de usuários solicitadas pelo **CONTRATANTE** com retroatividade superior a 30 dias.

4.2. Proceder ao recolhimento, em favor do **CONTRATADO**, do valor devido, conforme estipulado na Cláusula Quinta do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

A contrapartida financeira mensal ao **CONTRATADO** será o somatório das contribuições individuais de cada usuário, definidas na Tabela de Valores de Contribuição do Plano Contratantes em vigor Instrução Normativa 04/2025, entrará em vigor independentemente da pactuação de termo aditivo contratual.

§ 1º. O repasse dos valores referentes à contrapartida financeira deverá ser feito até o último dia do mês seguinte ao da competência a que se referir.

§ 2º. O valor da contrapartida financeira será obrigatoriamente deduzido sobre a quota de retorno do ICMS que cabe ao **CONTRATANTE**, caso em que o prazo de repasse das contribuições pelo contratante ao contratado será o da dedução, não podendo ultrapassar o último dia útil do mês seguinte ao da competência.

§ 3º. Inexistindo quota de retorno do ICMS suficiente para custeio das contribuições, o repasse poderá ser realizado de outra forma, a critério do **CONTRATADO**.

§ 4º. O **CONTRATANTE** ressarcirá ao **CONTRATADO** todas as despesas e tarifas bancárias havidas na execução do presente ajuste.

§ 5º. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso financeiro do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

6.1. O Plano Contratantes será objeto de constante verificação do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, e será considerado em equilíbrio econômico-financeiro caso obedeça à regra geral de sinistralidade que, salvo por disposição fundamentada em cálculo atuarial do Órgão Gestor, será de 85%.

Parágrafo único. Sinistralidade deve ser entendida como o percentual das despesas assistenciais em relação à receita total do Plano Contratantes.

6.2. Em se mantendo o equilíbrio do Plano Contratantes, os valores das contribuições previstas na Tabela serão ajustados anualmente, em julho, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

6.3. Além do reajuste anual, a Tabela de Valores de Contribuição estará sujeita a revisões ordinárias, no mês de julho, e revisões extraordinárias quando forem constatadas alterações significativas nos custos do Sistema IPE Saúde, por fatos alheios à gestão do Instituto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS USUÁRIOS

7.1. Poderão ser inscritos como usuários apenas os servidores vinculados ao ente e entidade, na forma do art. 14 da Instrução Normativa 04/2025, e seus respectivos dependentes, conforme art. 15 da referida normativa.

7.2. Os usuários abrangidos por este contrato deverão cumprir as seguintes carências:

- I. **60 (sessenta) dias** para consultas e exames simples;
- II. **90 (noventa) dias** para os procedimentos ambulatoriais;
- III. **180 (cento e oitenta) dias** para internações clínicas e cirúrgicas, exames de alto custo e procedimentos de alta complexidade;
- IV. **300 (trezentos) dias** para assistência relativa à gravidez; e
- V. **24 (vinte e quatro) meses** para cobertura de doenças ou lesões, congênitas ou preexistentes, declaradas ou não em procedimento específico e preliminar à inclusão.

§ 1º. Os prazos de carência acima previstos, bem como a prestação dos serviços sem carência, como consultas, exames de laboratório e internações de urgência em Pronto Socorro, terão início a partir da data do recolhimento da primeira folha de contribuição aos cofres do **CONTRATADO**.

§ 2º. Os usuários que aderirem ao IPE SAÚDE deverão respeitar as disposições contidas na Resolução nº 01 de 2021 do IPE SAÚDE.

7.3. O período mínimo de permanência do usuário no Plano Contratantes é de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que, caso o usuário solicite seu desligamento antes período estabelecido, o contratante pagará uma multa equivalente a 15% do total de contribuições que deixarão de ser recolhidas até completar 24 meses, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 da Instrução Normativa 04/2025.

7.4. Em caso de reingresso no Plano, o usuário submeter-se-á novamente aos períodos de carência previstos neste documento.

7.5. O servidor só poderá permanecer vinculado ao Sistema IPE Saúde através do Plano Contratantes enquanto mantiver o vínculo com o **CONTRATANTE**.

7.6. As inclusões dos usuários deverão ocorrer mediante a assinatura do Termo de Adesão e Ajuste Específico, Anexo II da Instrução Normativa 04/2025, cabendo ao **CONTRATANTE** a guarda desse documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 As partes concordam em eleger o IPE SAÚDE como órgão competente para exercer a fiscalização da arrecadação e do recolhimento das contribuições e receitas que lhe sejam devidas, cabendo ao **CONTRATANTE** disponibilizar os meios necessários ao fiel cumprimento do presente instrumento, recolhendo eventuais diferenças apuradas, obedientes aos termos previstos na Instrução Normativa 04/2025, ou outra que vier a lhe substituir.

8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo **CONTRATANTE** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo



de Contrato e na legislação vigente, podendo culminarem na rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATANTE**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATADO** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

O presente contrato é firmado exclusivamente entre **IPE SAÚDE** e **CONTRATANTE**, não com seus usuários, sendo estes últimos apenas beneficiários do objeto do contrato, sem a caracterização de vínculo com o **IPE SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

10.1. O **CONTRATANTE** responderá pelo uso indevido do plano, indenizando eventual utilização dos serviços, caso não comunique a extinção do vínculo do servidor, ou a perda da qualidade de dependente imediatamente ao **CONTRATADO**.

10.2. O descumprimento pelo **CONTRATANTE** das obrigações decorrentes do presente ajuste, especialmente quanto ao recolhimento das contribuições devidas, será de responsabilidade direta do **CONTRATANTE**.

10.3. O descumprimento pelo **CONTRATANTE** do disposto na Cláusula Quinta, § 1º, do presente contrato, acarretará a suspensão dos serviços de assistência à saúde, após 30 (trinta) dias seguintes ao decurso do mencionado prazo.

10.4. Decorridos 90 (noventa) dias do inadimplemento do recolhimento das contribuições, dar-se-á por rescindido de pleno direito o contrato, respondendo o **CONTRATANTE** pelo recolhimento das contribuições no período, sujeitando-se à fiscalização prevista na Cláusula Oitava deste Termo.

Parágrafo Único. Caso regularize os pagamentos devidos antes de atingir o prazo rescisório, o contrato deverá retomar a situação normal, com a fluência regular da prestação de serviços.

10.5. Recai ao **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva perante o **CONTRATADO** pelo valor devido, que deve ser corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros de mora simples de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e multa de 2% (dois por cento), na forma do art. 30, §3º, da Instrução Normativa 04/2025.

10.6. O **CONTRATANTE** assumirá integralmente todos os encargos patrimoniais e morais advindos da não prestação do serviço ao tempo da suspensão e em eventual cancelamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. São hipóteses de extinção do contrato, além das previstas nas outras cláusulas do presente termo e na Instrução Normativa 04/2025:

a. qualquer infração ao presente contrato, bem como as disposições infralegais pertinentes à matéria;



b. ato unilateral da Administração do Órgão Gestor, no que couber, nos casos previstos no art. 138, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

c. amigavelmente, por acordo entre as partes;

d. por atraso de 90 (noventa) dias da contrapartida financeira mensal;

e. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2. Em caso de rescisão do presente contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a pagar ao **IPE SAÚDE** o montante do débito em atraso, assumindo aquele para com os seus servidores todas as responsabilidades, inclusive dos benefícios ou serviços estipulados no contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. indenizações e multas.

Parágrafo único: Em caso de inadimplemento, o **CONTRATANTE** autoriza o bloqueio dos valores junto à quota de retorno do ICMS ou outro tributo que o venha substituir.

11.5. No caso de não renovação do contrato e/ou rescisão por iniciativa do **CONTRATANTE** é vedada a assinatura de novo contrato com o **CONTRATADO**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, e não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo **CONTRATANTE**, ser-lhe-ão aplicadas penalidades abaixo elencadas, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 42.250/2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

a. advertência por escrito, decorrente de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratado;

b. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da parcela mensal do contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

12.2. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e os danos que dela provierem para a Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. Fica o **CONTRATANTE** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. A aplicação de sanções não exime o **CONTRATANTE** da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.9. A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao **CONTRATANTE** provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O presente contrato tem validade de 01/07/2025 até a data de 30/06/2027.

13.3. Não há direito subjetivo à prorrogação, devendo ser avaliada pelos envolvidos a manutenção do interesse na realização do serviço.

13.4. A renovação será precedida de autorização formal da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente do IPE Saúde, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 15.144/2018 e Lei Complementar Estadual nº 15.145/2018, bem como pelas disposições infralegais expedidas pelo IPE Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.





E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Porto Alegre, XX de junho de 2025.

PAULO AFONSO OPPERMAN
CONTRATADO

[NOME DO RESPONSÁVEL]
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
